



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 008/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **SOLLOS CONSTRUTORA LTDA - ME**, com o Contrato nº 008/2022, com vigência de **07/01/2022 a 06/06/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 05 (Cinco) meses, tendo em vista o seu vencimento em 07/09/2022, e aditivo de valor.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 049/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

A empresa solicitou prorrogação de prazo devido a divergências de serviços entre os projetos executivos e a planilha contratual, isto é, os serviços que não foram contemplados na planilha contratual, porém necessários sua execução para atendimento das solicitações de projeto a ao caderno de especificações técnicas e assim preservando a perfeita execução da obra. Pois poucos serviços não tinham sido contemplados na planilha orçamentaria, deste modo as considerações da empresa são válidas.

Durante a execução dos serviços de Construção da Cobertura de Quadra da Escola Municipal Maria de Lourdes Almeida que está sendo construída no Bairro do Livramento, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não estavam previstos na planilha contratada da obra.

Assim, para que as obras pudessem ser concluídas da melhor forma possível, este núcleo juntamente com a empresa avaliou e levantou as situações apontadas, e quantificou os serviços adicionais a serem executados.

Vale ressaltar que as Planilhas de Aditivo apresentadas, possuem o valor de R\$ 90.038,77 (Noventa mil e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) para a Quadra Coberta Maria de Lourdes Almeida, representando um aumento de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) no valor de total do contrato, que era de R\$ 1.247.059,07 (um milhão e duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta e nove reais e sete centavos) e passou para R\$ 1.337.097,84 (um milhão e trezentos e trinta e sete mil e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

OBRA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR ACRESCIDO (R\$)	TOTAL (R\$)
QUADRA-COBERTA MARIA DE LOURDES ALMEIDA.	R\$ 703.067,24	R\$ 90.038,77	R\$ 793.106,01
QUADRA-COBERTA FLUMINENSE.	R\$ 543.991,83	R\$ 258.125,38	R\$ 543.991,83

Dessa forma, considerando o exposto acima e com base no Parecer Técnico da Engenharia 049/2022 SEMED, **somos favoráveis ao Aditivo de Valor de R\$ 90.038,77** (Noventa Mil trinta e Oito Reais e Setenta e sete centavos), objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso I “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sobre o pedido de Aditivo de Prazo feito pela empresa acima citada, datado de 07/08/2022, referente ao objeto em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no contrato, com vencimento em 07/09/2022, temos a informar o que segue:

Dessa forma, considerando o exposto acima, e considerando ainda que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, **somos favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 5 meses (Cinco meses)**, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 05 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e conforme Artigo 65 inciso I “b” e §1º justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo e de Valor do Contrato nº 008/2022 – SEMED, com vigência de 08/09/2022 a 08/02/2023.

Santarém, 05 de Setembro de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS